

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 03 /2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 03/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 528/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUIDA À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, divulgado em 23/05/2025, nos termos seguintes, conforme segue:

RECORRENTE: CLAUDILENE DOS SANTOS MOURA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que preencheu todos os itens da Ficha de Inscrição e pede esclarecimentos.

Verificado o documento, constatou-se que a mesma não preencheu o campo relacionado ao endereço. O item 7.5 do edital especifica que o preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta implicará na eliminação do candidato.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: DAYANNE SCHANEYDER DA SILVA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que, no ato da inscrição, enviou cópia da CTPS, na sequência informa que está enviando, em anexo, cópia da CTPS digital para conferência e solicita revisão de sua pontuação.

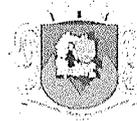
Verificada a documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que não foi possível comprovar o tempo de experiência devido a cópia da CTPS estar com data de saída ilegível (apagada).

Quanto à nova cópia da CTPS apresentada no período de interposição de recurso esta não foi aceita pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: EDNA EGÍDIA DA COSTA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.



Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que não obteve pontuação porque faltava assinatura no documento que comprovava sua experiência profissional e encaminha, anexo, cópia das páginas que constam o contrato de trabalho da CTPS e declaração de tempo do HM.

Verificado os documentos apresentados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou Carta de Recomendação e Currículo, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação.

Quanto à apresentação de documentos no período de interposição de recurso, este não foi aceito pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: GABRIELA DORNELES

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que não foram considerados os pontos referentes ao tempo de serviço prestado nas instituições: HM, PMJM, HCC, PMNE e solicita revisão de sua pontuação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou CTPS digital desacompanhada de documento de identificação pessoal, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente à CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: GISELE DE FÁTIMA RICARDO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata apresentou a ficha de inscrição no período de interposição de recurso e solicitou sua validação, não sendo aceita pela comissão conforme item 7.7 do edital.

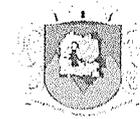
Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: GRAZIELA DE OLIVEIRA RICARDO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que encaminhou a Ficha de Inscrição junto aos demais documentos apresentados no ato da inscrição e apresenta nova Ficha de Inscrição.



Verificado o documento, constatou-se que na Ficha de Inscrição apresentada, no ato da inscrição, a candidata não preencheu o campo relacionado ao e-mail.

O item 7.5 do edital especifica que o preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta implicará na eliminação do candidato.

Quanto a nova ficha de inscrição apresentada no período de interposição de recurso esta não foi aceita pela comissão conforme item 7.7 do edital.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: ISA DA SILVA FURTADO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que entregou todos os documentos necessários, conforme exigido no edital, que verificou a Ficha de inscrição antes de entregá-la e também informa que o número do seu CPF é o mesmo do RG não havendo divergência entre os números e solicita a revisão da inscrição.

Verificado o documento, constatou-se que a mesma não preencheu o campo relacionado ao RG. O item 7.5 do edital especifica que o preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta implicará na eliminação do candidato.

Isto posto, não há razão para que seja deferida a inscrição da candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: JÉSSICA INGLEDY DELFINA LIGÓRIO DE PAULA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que possui tempo de experiência maior que o contabilizado e solicita a conferência do seu tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada no ato da inscrição, a comissão constatou que a pontuação está correta, tendo sido feita sua avaliação conforme item 9 do edital e subitens, especialmente o 9.7 onde consta que a experiência profissional deve ser em Saúde Pública ou hospitalar.

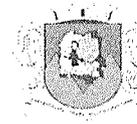
Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: MARILSA EULÁLIA MIRANDA DOS SANTOS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega ter experiência comprovada como Técnica em enfermagem, encaminha cópia da CTPS física e digital e solicita revisão de sua pontuação.



Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou CTPS digital desacompanhada de documento de identificação pessoal, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente à CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: MICHELINE BATISTA VIEIRA SILVA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega ter experiência comprovada como Técnica em enfermagem e solicita revisão de sua pontuação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou CTPS digital desacompanhada de documento de identificação pessoal, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente à CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: MARIANA MARGARETE NASCIMENTO DIAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega ter experiência comprovada como Técnica em enfermagem, que anexou os registros de experiência profissional via CTPS digital, contudo, por um equívoco, não anexou documento de identificação oficial exigido, encaminha cópia da CNH e solicita a reanálise da documentação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou CTPS digital desacompanhada de documento de identificação pessoal, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente à CTPS.

Quanto a apresentação do documento de identificação (CNH) no período de interposição de recurso, este não foi aceito pela comissão, conforme item 7.7 do edital.

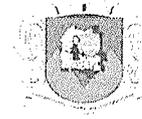
Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: NEUSA ALVARENGA ROSA BARÚ

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita reavaliação de sua documentação alegando que parte de seu tempo de experiência não foi contabilizado.



Verificada a documentação apresentada a comissão constatou erro material. Neste caso será corrigida a referida pontuação.

Isto posto, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado procedente.

RECORRENTE: SILVANA MADALENA DOS PASSOS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata alega que não foram considerados os pontos referentes as instituições HM, HNSD e Uni-rim e solicita a contagem de sua pontuação.

Verificado os documentos anexados, constatou-se que a candidata apresentou cópia da CTPS física sem as páginas de identificação, estando, assim, em desacordo com o disposto no item 9.6 do edital, razão pela qual não obteve pontuação referente à CTPS.

Isto posto, não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

RECORRENTE: WEIMAR APARECIDA DE SOUZA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A candidata solicita revisão de sua documentação alegando que parte de seu tempo de experiência não foi contabilizado.

Verificada a documentação apresentada a comissão constatou erro material. Neste caso será corrigida a referida pontuação.

Isto posto, há razão para que seja alterada a pontuação atribuída à candidata, devendo seu recurso ser julgado procedente.

João Monlevade, 30 de maio de 2025.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 03/2025

PORTARIA N.º 528/2025